



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO PGM/RDC-PA Nº 376/2021

09/09/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO(A): MUNICIPIO DE REDENÇÃO
REQUERENTE: MÁRCIO ANTÔNIO DA MOTA
ASSUNTO: MEMORANDO 476/2021, de 31/08/2021
PROCURADORA: LETICIA ARAÚJO SOPRAN

EMENTA: LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2020. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Pregoeiro do Departamento de Licitação da Prefeitura de Redenção, no qual requer análise jurídica acerca da minuta de edital de licitação e seus anexos, cuja modalidade é pregão eletrônico para registro de preços do tipo menor preço por item, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Na sequência, veio a esta assessoria jurídica o Memorando 476/2021- CPL instruído com os seguintes documentos: minuta do Edital, Termo de Referência, minuta do Contrato, Modelo de Carta Proposta para Fornecimento do Objeto do Edital e Modelo de Declaração de Impedimento e Inexistência de Trabalhador Menor de Idade no Quadro da Empresa Empregadora.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE

Cumpre, inicialmente ressaltar, que este parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, de sorte que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida, mas recairá sobre a minuta do edital e seus anexos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIÓ DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Nesse sentido, submete-se à apreciação a legalidade da minuta do edital e do contrato referente ao Processo Licitatório nº 166/2021, que tem como objeto a contratação dos serviços acima citados em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção-PA, cuja modalidade adotada é o Pregão Eletrônico nº 067/2021, devidamente regulado pelo Decreto 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 091/2020.

Além disso, cumpre observar, que nas licitações o edital tem força de lei e todas as condições e cláusulas obrigatórias estão previstas na Lei nº 8.666/93, sendo esta aplicada subsidiariamente no que couber.

Logo, em análise as exigências contidas no edital no que se refere aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira dos licitantes e juízo de julgamento de propostas, conclui-se que estão devidamente preenchidas as determinações legais pertinentes.

Assim como, presentes na minuta de contrato as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme dispõem os artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93, bem como se adequada à situação fática da presente contratação.

Ademais, verifica-se também, que foi apresentado previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações que serão assumidas, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

A eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local. Compulsando que o desejo do Poder Público Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

Posto isto, vale lembrar, que este órgão jurídico não possui competência para opinar sobre a quantidade e qualidade do objeto contratual, o que, por sua vez, tratam-se



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

de questões técnicas sobre a qual esta assessoria jurídica não possui expertise para se imiscuir.

Este parecer, portanto, no escopo de auxiliar no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória, conclui sobre a aprovação até o presente momento, estando a modalidade de licitação e tipo, devidamente enquadrada na categoria Pregão Eletrônico tipo Menor Preço POR ITEM e modo de disputa ABERTO, devidamente justificado.

III- CONCLUSÃO

Em vista do exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, a Procuradoria Jurídica OPINA favoravelmente sobre a legalidade do edital e minuta do contrato, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, ressalta-se, que este órgão jurídico não possui competência para opinar sobre a quantidade e qualidade do objeto contratual, ficando adstrita questão jurídica, podendo proceder com a divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo mínimo de 08 dias úteis, contado a partir da última publicação, para sessão de abertura, nos termos do artigo 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

É o parecer, **S.M.J.**

Redenção, 09 de setembro de 2021.

LETICIA ARAUJO SOPRAN

Procurador(a) Jurídico
C.S.T. Nº 10061/2021
OAB/PA 25.927